

PGFN PUBLICA ATO SOBRE A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS

Em 26/05/21, foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho nº 246 PGFN-ME que aprovou o Parecer SEI nº 7698/2021/ME, através do qual se determinou que a Administração Tributária deve observar o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR ocorrido em 15/03/2017.

No do referido julgamento, restou fixado o seguinte entendimento: o ICMS que é destacado na nota fiscal da operação não integra a base de cálculo para incidência de PIS e COFINS.

Conforme decidido pelo STF e tal como agora reconhecido pela PGFN no Despacho nº 246, os efeitos da referida decisão foram modulados, pelo que devem surtir efeitos a partir de 15/03/2017, sem, contudo, prejudicar as ações judiciais e discussões administrativas que já estavam em trâmite antes da referida data.

Com isso, por força da modulação dos efeitos da decisão do STF, elencamos, sucintamente, os seguintes cenários:

a) os contribuintes em geral, sem ação judicial ajuizada ou com ação judicial ajuizada após o marco temporal de 15/03/2017, somente poderão reaver os valores pagos indevidamente a partir desta data, respeitado o prazo prescricional de cinco anos;

b) os contribuintes que ingressaram com ação judicial ou requerimento administrativo em data anterior a 15/03/2017 fazem jus à repetição do indébito dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da sua medida judicial ou requerimento administrativo de restituição;

c) os contribuintes em geral podem, imediatamente, começar a excluir o ICMS destacado da nota fiscal das bases de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS;

d) os valores pagos indevidamente podem ser recuperados por meio de compensação ou pedido de restituição na via administrativa;

Diante desse reconhecimento por parte da PGFN, espera-se que os contribuintes possam começar a excluir o ICMS em questão da apuração das suas contribuições das bases de cálculo do PIS e da COFINS, bem como obter a restituição dos valores indevidamente recolhidos com maior segurança jurídica.